



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE LEI N 5.736, DE 2013

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre o valor devido ao TAC ou à ETC, por tempo excedente ao estabelecido para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas.

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado Celso Maldaner, da representação de Santa Catarina, pretende alterar o §5º do art. 11 da Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007, visando a revisão das tarifas ao transportador autônomo de cargas (TAC) ou à empresa de transporte de cargas (ETC) ao determinar alteração para compensar as perdas acumuladas.

A alteração alvitrada seria para compensar as perdas acumuladas, reajustando o valor previsto na Lei à época, mantendo percentual de 0,27% em relação ao atual salário mínimo, o que dá aproximadamente a quantia de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos), por tonelada/ hora ou fração, pelo tempo excedido ao previsto na lei para operação de carga e descarga.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Ressaltando o brilhante trabalho exercido pelo deputado Celso Maldaner, um dos mais atuantes parlamentares quando da discussão da chamada Lei dos Caminhoneiros, momento em que sufragamos diversas alterações legais, entretanto, a espiral inflacionária voltou e com força total.



Esse fator, a inflação, passou a ser um dos fatores primordiais para os custos dos nossos caminhoneiros, inclusive diversas paralizações foram realizadas em todo país, visando a recuperação do poder de compras das minguadas tarifas ao transportador autônomo de cargas (TAC) ou a empresa de transporte de cargas (ETC), como compensação das paradas de carga e descarga que venham a ultrapassar a espera de mais de 5 horas.

Se levarmos em consideração que a inflação medida pelo INPC já alcançou 49,26% do período compreendido da aprovação da Lei 11.442, de 2007 até a data de hoje, o pleito do autor da proposição é mais do que justo.

Hoje, senhores deputados, a profissão de caminhoneiro não se sustenta somente com os custos ordinários e extraordinários do seu equipamento de trabalho, sem contar com os altos custos de alimentação que quase dobraram durante o período da aprovação da nova tarifa até agora.

Portanto, voto pela APROVAÇÃO da matéria, para corrigir os valores das perdas acumuladas dos valores recebidos por tonelada/hora ou fração, pelo tempo excedido ao previsto na lei para operações de cargas ou descargas.

Sala da comissão, em de agosto de 2015

Deputado Nelson Marquezelli
PTB / SP